DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Termo de aditivo ao Contrato nº 071/2019. Proc. nº 059/2019. Objeto: Reforma na Piscina Municipal Clayton Gonçalves, conf. anexos. Contratada: Raniedson Fernandes de Lima ME. Objetivo: Aditamento de prazo p/+60 dias, conf. disposto do Artigo 57, da Lei 8.666/93. Firmado: 30/07/19. Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

1º Termo de aditivo ao Contrato nº 074/2019. Proc. nº 089/2019. Objeto: Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Combate a Incêndio no Clube da Melhor Idade, conf. anexos. Contratada: Simões & Félix Ltda ME. Objetivo: Aditamento de prazo p/+90 dias, e de valor p/ mais R$ 16.185,50, conf. disposto do Artigo 57, §1º, inc. IV, §2º, e art. 65, inc. I, "b", § 1º, da Lei 8.666/93. Firmado: 29/07/19. Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Extrato de Aditivo

1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 085/2019. Processo nº 042/2019. Objeto: Reforma no Conselho Tutelar, conforme anexos. Contratada: J.P.J Comércio & Serviços de Construção Civil Eireli. Objetivo: Aditamento de Valor de R$ 43.992,40 e de prazo para mais 60 dias, conforme artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º e artigo 65, inciso I letra "b" da Lei 8.666/93. Firmado: 16/08/2019. Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

.....





DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO | **Outros atos oficiais**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 16

DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam remanejadas na forma do anexo deste Ato, as dotações aprovadas na Lei Orçamentaria Anual n° 2.975 de 27 de novembro de 2018, para o exercício de 2019, a fim de atender os compromissos assumidos para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

Art. 2° A alteração introduzida pelo presente Ato não implica em abertura de credito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2019.

CARLOS JACÓ ROCHA
PRESIDENTE.

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6132 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ATO N° 16/2019

Da dotação:

01.031.0001.2002 – Administração da Câmara

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 05 R$ 40.000,00

SOMA R$ 40.000,00

Para a Dotação:

01.031.0001.1001 – Adequação Prédio da Câmara

4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 01 R$ 40.000,00

SOMA R$ 40.000,00

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6132 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.022 de 17 de Junho de 2019

"Dispõe sobre a proibição de empresas, que tenham no seu quadro societário algum membro que tenha efetuado doações para candidatos e/ou partidos políticos, de participarem de licitações no Município de Mongaguá, e dá outras providências."

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se inabilitada a participar de licitações públicas no Município de Mongaguá, independentemente da modalidade, a pessoa jurídica que no seu quadro societário, possua algum membro que tenha efetuado doações para candidatos e /ou partidos políticos, no período de quatro anos anteriores à abertura do certame.
§ 1º - O consórcio de pessoas jurídicas será considerado inabilitado se qualquer membro do quadro societário das empresas consorciadas tenha efetuado a doação;
§ 2º - A sociedade empresária será considerada inabilitada, mesmo que tenha ocorrido alteração contratual, se, na campanha eleitoral, no período descrito no caput deste artigo, um dos sócios desta empresa tenha efetuado doações.

Art. 2º - Caso a inabilitação pelas considerações do artigo anterior seja superveniente ao certame, fica a Administração Pública Municipal impedida de prorrogar o contrato firmado.

Art. 3º - A comprovação de cumprimento do disposto na presente Lei, far-se-á por declaração do licitante/contratado, respondendo administrativa e criminalmente, nos termos da lei, o licitante/contratado que incorrer em falsidade.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.023 de 17 de Junho de 2019.

"Institui Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico no Município de Mongaguá.

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída no município de Mongaguá, a política de Conscientização Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Art. 2º - O Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico compreenderá principalmente as seguintes ações:

I- Elucidação sobre as características e sintomas dos vários estágios da enfermidade;
II- Preocupação e cuidados a serem tomados pelos portadores da enfermidade;
III- Tratamento médico adequado nos hospitais públicos ou rede conveniada com o SUS;
IV- Orientação e suporte aos familiares e acompanhantes do enfermo;
V- Tratamento psicológico;
VI- Tratamento fisioterapêutico.

Art. 3º - O Município na forma estabelecida em lei, propiciará ao portador do Lúpus Eritematoso Sistêmico o acesso a bloqueadores, filtros e protetores solares, de uso imprescindível para o controle da moléstia.

Art. 4º - A execução desta lei estará condicionada a contemplação das despesas decorrentes pelo Fundo Municipal de Saúde.

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.032 de 17 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, No Município de Mongaguá e dá outras providências.

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mongaguá, o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao AVC:

I- Promover ações educativas sobre AVCs;

II- Realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos de doença; e

III - Promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução do programa Implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha
Presidente

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.034 de 17 de Junho de 2019.

Institui o "Setembro Amarelo" no Município de Mongaguá.

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Setembro Amarelo", no Município de Mongaguá, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o "Setembro Amarelo", no calendário oficial anual de eventos do Município de Mongaguá.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º No mês do "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com o seguinte objetivo:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
II- contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
III- estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
IV- estimular sob o ponto de vista social e educacional, a conscientização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os organizadores do "Setembro Amarelo" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Setembro Amarelo".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha
Presidente

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.035 de 17 de Junho de 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, no âmbito do município de Mongaguá.

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As farmácias e drogarias do município de Mongaguá receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.
Parágrafo único – O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

Art. 3º - Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha

Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br